

LEI Nº 281/2017

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SALITRE
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou em plenário a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD de Salitre, que integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e drogas, por meio de ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização, Repressão de Entorpecentes.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga com toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – Ministério Justiça;

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Salitre - COMAD:

I – Atuar como fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, assim como movimentos comunitários organizados e

- representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;
- II- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- IV – Integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.969 de 21 de dezembro de 2000;
- V – Incorporar o plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, quando obedecer aos requisitos estabelecidos para esta finalidade;
- VI- Desenvolver suas atividades em consonância com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD);
- VII – Auxiliar órgãos e entidades públicas e privadas na prevenção do uso de drogas, no tratamento de usuários, na redução dos danos oriundos das drogas, na redução da oferta, na repressão da venda e na busca de subvenção social;
- VIII - Propor a instituição do programa municipal de prevenção ao uso e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a polícia estadual e nacional bem como acompanhar sua execução;
- IX - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso e abuso de drogas;
- X – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- XI - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.
- XII - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem qualquer espécie de dependência;
- XIII- Apresentar sugestões para a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados ou da União.
- XIV- Incentivar e promover a nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes as substâncias psicoativas em curso de formação de profissionais municipais, bem como dos temas referentes as drogas em disciplinas curriculares nos ensinos fundamentais e médios;



XV- Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções adotadas;

XVI- Apoiar e encaminhar aos trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência, bem como farmacêuticas, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

XVII- Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos supramencionados.

XVIII – Ajudar os diversos órgãos e entidades na reinserção social dos usuários;

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, as conjunturas municipais, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Nacional Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Salitre - COMAD, será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de modo paritário e da seguinte forma:

I – Do Poder Público:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) – 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Salitre.

II – Da Sociedade Civil:

- a) – 04 (quatro) representantes de entidades ou associações comunitárias.

§ 1º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum destinado a esta finalidade.

§ 3º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, serão indicados por suas representações ao Prefeito Municipal que os nomearão para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 5º - O Presidente deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas de Salitre – COMAD, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora:

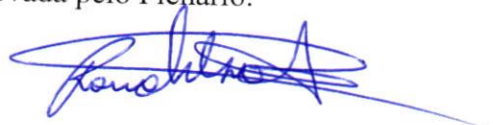
- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária.

Art. 5º - As funções de Conselheiro não serão remunerados, porém são considerados de relevância pública.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMAD.

Art. 6º - O COMAD será vinculo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Salitre, Estado do Ceará, a qual propiciará apoio logístico e local adequado para o funcionamento do COMAD.

Art. 7º - Fica instituído o Funco Municipal Antidrogas de Salitre FUMAD, constituído com base em recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, a serem geridos pelo Gestor da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social ou a que vier a assumir as suas atribuições institucionais após deliberação do Conselho Municipal Antidrogas de Salitre, a quem se incumbirá a execução orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

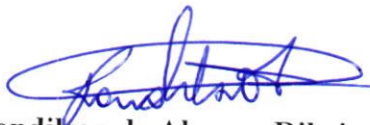


Parágrafo Único – O Fundo Municipal Antidrogas de Salitre – FUMAD será regulamentado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O COMAD providenciará e enviará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - Esta Lei, que revoga a Lei Municipal nº 253 de 2016 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Átório da Prefeitura Municipal de Salitre aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2017.



Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal